



Acórdão n.º 61 - 2021/2022

N.º Processo: 61/PA/2021-2022

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO2 – CAMPEONATO DE PORTUGAL A2 MASCULINOS

Data: 13/02/2022 - Hora: 17:28 - Local: SENHORA DA HORA

Clubes:

- **Visitado:** Leixões Sport Clube (LSC)
- **Visitante:** Clube Náutico Académico (CNAC)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **Eurico Silva e Luís Santos**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

“Aos 00:39 do período 2 o Team Manager, Ana Pinto, da equipa LSC, foi admoestado com cartão amarelo.

A equipa de gorro branco foi advertida com cartão amarelo.”

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.

3. O relatório dos árbitros refere que **“o Team Manager, Ana Pinto, da equipa LSC, foi admoestado com cartão amarelo”**, sendo, contudo, omissa na descrição dos factos que determinaram que fosse exibido o cartão amarelo à delegada de equipa do LSC.





3.1 Como tal, o Conselho de Disciplina encontra-se impossibilitado de julgar “o *Team Manager*” acima mencionado, sendo que, ao invés do que ocorre com os treinadores, a advertência com cartão amarelo a dirigentes e a delegados desportivos não determina, nos termos regulamentares, o seu averbamento no respectivo registo biográfico.

3.2 Termos em que, nesta parte, o Conselho de Disciplina decide arquivar os autos.

4. O relatório dos árbitros refere, ainda, que “**A equipa de gorro branco foi advertida com cartão amarelo**”, sendo, igualmente, omissa na descrição dos factos que determinaram a exibição de cartão amarelo à equipa do LSC, pelo que, também, nesta parte, o Conselho de Disciplina decide arquivar os autos.

5. Pelo exposto, o Conselho de Disciplina decide arquivar os autos.

- ✓ Notifique os agentes.
- ✓ Publicite.

Elaborado em 24 de Março de 2022, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

